


**TERMO DE CONTRATO Nº 04/2024**

REFERENTE AO PROCESSO  
 ADMINISTRATIVO Nº 43/2024  
 DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº  
 01/2024 PARA ENVIO DE  
 CORRESPONDÊNCIAS DIGITAIS COM  
 AVISO DE RECEBIMENTO, QUE FAZEM  
 ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE  
 ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E A  
 EMPRESA AR ONLINE TECNOLOGIA  
 LTDA.

**CONTRATANTE:** O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, cirurgião-dentista CRO-RO nº 1588, brasileiro, casado, portador do RG nº 616589-SSP/RO e inscrito no CPF nº 732.978.522-91.

**CONTRATADA:** AR ONLINE TECNOLOGIA LTDA – AR ONLINE, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 37.459.079/0001-23, com sede na Rua Av. Do Canal, nº 245, – Bairro Praia da Costa, CEP: 29.101-440, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. THIAGO NABUCO DE ABREU ABI RACHED, portador do CPF nº 021.794.695-00, endereço eletrônico: thiago@ar-online.com.br.

Termo De Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 01/2024, mediante as seguintes Cláusulas e Condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de correspondências digitais em formato multicanal (e-mail, SMS, WhatsApp) com Aviso de Recebimento - A.R. online, sob demanda deste Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único. A contratação referida nesta Cláusula, será realizada conforme avençado no Termo de Referência e Proposta Comercial nº 0008-000/1 (anexa aos autos) que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua


 CRO-RO 43/2024  
 Assinatura

assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e aceite da contratada, conforme art.107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo;

3.2. Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela Contratada em até 30 (trinta) dias antes da assinatura do Termo Aditivo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. Será pago à CONTRATADA 01 Taxa Única de Implementação no valor de **R\$ 1.600,00 (mil seicentos reais)** + o valor mensal de **R\$ 2.278,00 (dois mil duzentos e setenta e oito reais)**.

4.2. O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 28.936,00 (vinte e oito mil novecentos e trinta e seis reais)**.

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados nas Fontes Despesa: conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.025 – Postagem de Correspondência Institucional.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente a taxa de implementação será pago em parcela única no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal.

6.2. O pagamento da mensalidade será efetuado após 30 (trinta) dias de prestação de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação de Nota Fiscal (NF) pela Contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da Inexigibilidade (nº 01/2024) e nº de Contrato (nº 04/2024). O pagamento será creditado através de boleto bancário em nome da contratada, se outra não for a forma negociada.

6.3. A nota deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, com o CNPJ 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO. Sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados.

6.4. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas sancionadoras.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito - CND obtido junto à Receita Federal e CRF junto à Caixa econômica Federal.



Contratado

6.6. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita à retenção com base na Instrução Normativa RFB N° 1234/2012;

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada mensalmente para o e-mail: [financeiro@cro-ro.org.br](mailto:financeiro@cro-ro.org.br)

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Quaisquer alterações durante a vigência do contrato poderão ser consideradas pelo CRO-RO e processadas pela contratada, mediante TERMO ADITIVO, com prévio fornecimento de orçamento, análise e justificativa devidamente fundamentada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obedecer às especificações do objeto constantes deste termo de referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

8.2. Oferecer treinamento e suporte que garantam a perfeita usabilidade do serviço pela CONTRATADA, bem como total acesso às plataformas digitais que viabilizam o serviço;

8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Securitária, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do especificado na proposta;

8.4. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATADA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

8.6. Oferecer canal de suporte técnico e manutenção que deverá responder às solicitações com presteza.

8.7. Comunicar, imediatamente por escrito, ao CRO-RO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deste;

9.2. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à Contratada;



9.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

9.4. A existência da fiscalização acima referida, de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA perante os órgãos governamentais de saúde pública, na prestação dos serviços a serem executados.

9.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

9.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, a ocorrência de qualquer irregularidade ou inconsistência identificada pelo fiscal do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA-FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da contratante;

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no item 8. do Termo de referência bem como no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que



comprovadamente der causa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado no Portal da Transparência do sítio oficial do CRO-RO.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia – Porto Velho, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Porto Velho/RO, 31 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO**

**CONTRATANTE**


**THIAGO NABUCO DE  
ABREU ABI**  
RACHED:02179469500  
Assinado de forma digital por  
THIAGO NABUCO DE ABREU ABI  
RACHED:02179469500  
Dados: 2024.01.31 21:10:59  
-03'00'

**AR ONLINE TECNOLOGIA LTDA – AR ONLINE**

CNPJ nº 37.459.079/0001-23

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1)  \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome: Edicamar F. Lotto

Nome:

RG/CPF: 162.020.902-00

RG/CPF: